

**DECRETO Nº 5.970/16
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,
CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 2º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

D E C R E T A:

Art.1º. Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre o Município de Novo Horizonte e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I - Presidente: Eliara Adriana Sigoli Martins - Agente Administrativo IV;

II - Membro: Ligia Fernanda Carneiro Boina Mancini - Agente Administrativo IV;

III - Membro: Jean Douglas Pereira - Agente Administrativo I;

IV - Suplente: Alessandra de Almeida Cortes - Agente Administrativo I;

V - Suplente: Maria José Gasparino - Agente Administrativo I.

§ 1º. Os efeitos deste decreto se aplicam, inclusive, aos termos aditivos.

§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. Compete aos membros da comissão de monitoramento

e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º. Aplicar-se-á ainda, nos atos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que consta do Decreto Municipal nº 5.968/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 27 de dezembro de 2016.

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

VÂNIA BAIONE
Diretora de Serviços Administrativos